Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 10-01-2011, às 16:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Am&mo — Comércio Internacional, L.da, NIF 507444558, Endereço: Rua Monte das Devesas, Lote 7 N.º 406, Seroa, 4595-516 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim João Batista Dias Carneiro, Endereço: Am&mo — Comércio Internacional, L.da, Loteamento Monte de Devesas, Lote 7, Serôa, 4590-000 Paços de Ferreira

Mário Ferreira da Silva, Endereço: Am&mo — Comércio Internacional, L.da, Loteamento Monte de Devesas, Lote, Serôa, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, N.º 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

304221982

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1012/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3657/10.0TBPRD

Insolvente: Auto Cavada — Reparações de Automóveis, Unipessoal, L.da
Credor: Instituto de Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Auto Cavada — Reparações de Automóveis, Unipessoal, L.da,, Endereço: Rua da Ferrugenta S/N, 4580-000 Lordelo PRD, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Maria José Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

304118278

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 1013/2011

Processo n.º 282/10.0TBPNI. — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rosa Maria Oliveira Dias Marnoto

Insolvente: Produtos Alimentares António & Henrique Serrano, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores para:

Discutir e Votar a Proposta de Plano de Insolvência Apresentada pela Devedora nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Produtos Alimentares António & Henrique Serrano, S. A., NIF 500222959, Endereço: Sítio do Abalo, Estrada Marginal Norte, 2520-909 Peniche

Administrador de Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi em substituição da data anteriormente agendada, designado o dia 18-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a que alude o artº. 209.º do C.I.R.E., destinada a discutir e votar a proposta de plano de insolvência apresentado pela devedora.

A proposta de plano de insolvência e o parecer do presidente da Comissão de Credores encontram-se à disposição de todos os interessados, para consulta, na secretaria deste Tribunal, bem assim como todos os pareceres que eventualmente sejam apresentados durante os dez dias anteriores à realização da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

06-01-2011. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

304182908

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 1014/2011

Processo: 743/09.3TBPTG-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Irisvisão Comunicação e Publicidade L.da

Credor: Digidelta — Import-Export Sa e outro(s)...

Insolvente: Irisvisão Comunicação e Publicidade L.da

Administradora: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada Benfica — 388 — 2.º Esq. Lisboa

O Dr(a). Susana Lobo Vilela, Juiz Estagiária deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Irisvisão Comunicação e Publicidade L.da, NIF — 507923545, Endereço: Ninho Empresas Po, Rua Eng. Luis Mira Amaral — N.º 10, Portalegre, 7300-058

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-01-2011. — A Juíza Estagiária, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

304182268

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1015/2011

Processo de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 764/06.8TBSJM

Insolvente: AMOMOLDES — Fábrica de Moldes p/Plásticos, NIF 503871613, Endereço: Rua Domingos José Oliveira, Lote 2, Zona Industrial das Travessas, 3700-000 S. J. Madeira.

Administrador de Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho datado de 26-11-2010 nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) após realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º n.º 1 als. *a*) a *d*).

30-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

304019839

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1016/2011

Processo n.º 413/10.0TBSXL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 30-12-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Alberto Severino Barreto Coelho, estado civil: Casado, nascido em 27-05-1958, NIF — 137738382, Endereço: Rua da Serra do Marrão, Lote 1794, Boa Água, 2975-180 Quinta do Conde

Aremisa da Luz de Jesus António Coelho, estado civil: casada, nascida em 25-09-1955, NIF — 148270042, Endereço: Rua da Serra do Marrão, Lote 1794, Boa Água, 2975-180 Quinta do Conde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Teresa Martins Revês, com domicilio profissional na Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq. — 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.